



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PROJETO DE LEI Nº 032/2017, DE DE 24 JULHO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 26/07/2017
HORA: 15:30 Nº: 059
TSS
ASSINATURA

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À EMPRESA DALMEK MONTADORA DE ESTRUTURAS METÁLICAS E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA – ME, E O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO, NO VALOR DE R\$ 16.250,00.

Art. 1º – Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro à Empresa DALMEK Montadora de Estruturas Metálicas e Comércio de Ferragens – ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.975.365/0001-58, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 1.249/2013, para utilização exclusiva, no pagamento do aluguel mensal referente à locação de um prédio de alvenaria, localizado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Dirceu Barroso s/n, próximo à BR 386, no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), em 12 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira de R\$ 2.500,00, correspondente a 100% do do valor locatício e as demais no valor de R\$ 1.250,00, correspondentes a 50% do valor locatício.

Parágrafo único – A concessão do auxílio financeiro previsto nesta lei, fica condicionada:

I - à instalação da empresa beneficiária, no Município, no prédio a ser locado, constante do art. 1º, bem como à transferência de sua sede jurídica para o Município, mediante alteração contratual específica e o assentamento da alteração nos órgãos competentes, do Município, do Estado e da União, no prazo de 30 dias;

II – à apresentação das certidões negativas das fazendas, municipal, da atual sede da empresa, estadual e federal, do INSS e do FGTS;

III – à aprovação do auxílio financeiro pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º – A efetivação do repasse dos recursos será realizada até dois dias antes do vencimento do aluguel fica condicionada:

I – à entrega de cópia do contrato de locação ao Município, mediante protocolo;

II – à comprovação do pagamento mensal do aluguel e encargos previstos no contrato de locação, mediante protocolo do recibo de pagamento respectivo;

Art. 3º – O Município poderá cancelar o repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, provisoriamente ou definitivamente, na hipótese de inobservância do disposto nos art. 1º e 2º e incisos ou no caso da ocorrência de desvio que denote a supressão do interesse público, neste último caso, mediante prévio aviso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício de 2017, instituído pela Lei Municipal nº 1.414/2016, de 29 de novembro de 2016, com o objetivo de dotar recursos orçamentários, segundo o valor, finalidade e a origem dos recursos a seguir expressa:

I - crédito especial no valor de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais), com objetivo de dotar recursos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo, mediante a abertura da seguinte nomenclatura orçamentária:

COD RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
	SEC.MUN.DESENV.,IND.,COM.,E	
09	TURISMO	
02	Depto. Munic. de Desenvolvimento	
22	Indústria	
661	Promoção Industrial	
0098	Promocao a Indústria	
2247	INCENTIVOS DESENVOLVIMENTO. ECONÔMICO	
33904500000000	OUTRAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	
	Total	16.250,00

II - Os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito especial constante do parágrafo primeiro, originar-se-ão de redução da seguinte dotação orçamentária:

9999 04 123 9999 9999 999999900000000(37268.4) - Reserva de Contingência

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 24 DE JULHO DE 2017.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 26 / 07 / 2017
HORA: 15 / 30 Nº. 059
TSC.
ASSINATURA